



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10418/09

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM
PROVENTOS INTEGRAIS. JULGA-SE
LEGAL O ATO E CORRETO O CÁLCULO
DOS PROVENTOS, CONCEDENDO-LHE
REGISTRO.**

ACÓRDÃO AC2-TC - 01035/2.011

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 10418/09** refere-se à Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais, do servidor **Edílson Vicente da Silva**, matrícula **Nº 02.694-8**, Agente de Limpeza Urbana, classificação funcional 1.01.02.1.5, lotado no Gabinete do Prefeito (**fls. 81**).

Em relatório preliminar (**fls. 89/90**), a Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DIAPG, deste Tribunal, entendeu ser necessária a seguinte medida:

- I- Retificar o ato aposentatório;
- II- Retificar os cálculos proventuais, a fim de que conste tão-somente a remuneração do servidor no cargo efetivo.

Notificado o aposentando e citado o Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, ambos deixaram decorrer o prazo regimental sem apresentar qualquer esclarecimento (**fls. 93/94**).

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, através de parecer da lavra do Procurador Dr. André Carlo Torres Pontes, opinou pela legalidade do ato e o valor dos proventos (**fls. 97/99**), com a concessão de registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10418/09

VOTO DO RELATOR:

Notadamente em decorrência da ínfima quantia questionada, voto acompanhando o parecer do Ministério Público Especial.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

CONSIDERANDO O Relatório e Voto do Relator, o parecer do M.P.E, e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar legal o ato aposentatório do servidor **Edílson Vicente da Silva**, matrícula **Nº 02.694-8**, Agente de Limpeza Urbana, lotado no Gabinete do Prefeito, bem como correto o cálculo dos proventos efetuado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 07 de junho de 2.011.

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE